



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

PROJETO DE LEI Nº. 3003/2017

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE OURO FINO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas feiras livres no município de Ouro Fino, subordinadas à regulamentação da Prefeitura Municipal.

**§ 1º.** Consideram-se feiras livres a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pela Administração, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta.

**§2º.** As feiras livres destinam-se, exclusivamente, a exposição e venda, a varejo, de gêneros básicos de alimentação e de outros tipos de produtos de consumo doméstico e artesanais produzidos no município de Ouro Fino.

**Art. 2º** - As feiras livres funcionarão aos domingos, no horário de 06:00 (seis) às 14:00 (quatorze) horas, na Praça Dr. Eurico Santos de Abreu, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designar outros dias, locais e horários.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

**Art. 3º** - As barracas das feiras livres serão padrão, obedecendo as seguintes condições:

- I - cor clara;
- II - barraca com a metragem até de até 6X6;
- III - cavalete com 80 cm de altura;

**Art. 4º** - Os produtos colocados à exposição e a venda serão examinados pela Vigilância Sanitária do Município de Ouro Fino, ou do órgão que vier a ser instituído para tal finalidade, sendo apreendidos os que estiverem deteriorados ou considerados nocivos ou impróprios para o consumo público.

**Art. 5º** - A exposição e a venda de peixes frescos e outros produtos de origem animal serão feitas somente após o exame por parte da autoridade da Vigilância Sanitária do Município de Ouro Fino, ou do órgão que a ser instituído para tal finalidade.

**Parágrafo único** - As pessoas encarregadas da exposição e venda dos produtos previstos no caput deste artigo deverão usar avental e não poderão manusear, concomitantemente, dinheiro e o produto exposto a venda.

**Art. 6º** - As balanças, pesos e medidas deverão ser aferidas pela autoridade competente, estando sujeito, o seu infrator, às penalidades previstas em lei.

**Art. 7º** - O feirante que faltar por 5 (cinco) vezes, consecutivamente, perderá o local que lhe foi concedido, salvo motivo justo.

**Art. 8º** - Caberá a Administração Municipal a gestão dos espaços físicos existentes na feira livre e concessão do Alvará de funcionamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

**Art. 9º** - A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres será deferida na forma de permissão de uso, outorgada a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, mediante regular processo de seleção.

**Art. 10** - A permissão de uso para o exercício do comércio nas feiras livres, condicionada à existência de vagas, será concedida a:


I - pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação civil com sede no Município de Ouro Fino;

II - pessoas físicas, maiores e civilmente capazes residentes no Município de Ouro Fino-MG.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento e extinguir total ou parcialmente, as feiras livres no Município.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves",  
em 08 de junho de 2017.

  
Vanderlei Cândido de Almeida  
Vereador proponente

JOSÉ MARIA DE PAULA  
VEREADOR